

# A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2

---

**Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)**



**Atena**  
Editora

Ano 2020

# A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2

---

**Douglas Santos Mezacasa**  
**(Organizador)**



**Atena**  
Editora

Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Natália Sandrini de Azevedo

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão



Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
 Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
 Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
 Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
 Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
 Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
 Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
 Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
 Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
 Prof. Me. Douglas Santos Mezacas -Universidade Estadual de Goiás  
 Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
 Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
 Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
 Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
 Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
 Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
 Prof. Me. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
 Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
 Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
 Profª Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
 Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
 Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
 Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N194 A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF  
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.  
 Modo de acesso: World Wide Web.  
 Inclui bibliografia  
 ISBN 978-65-86002-70-6  
 DOI 10.22533/at.ed.706203003

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 ao apresentar um extenso rol normativo, trouxe o princípio da dignidade da pessoa humana consagrando-o como marco importante e representativo da redemocratização brasileira. Porém, no que se refere com a preocupação com os direitos fundamentais, com os objetivos republicanos essenciais e com a elevação do indivíduo como eixo central de proteção, os comandos expedidos pelo constituinte e pela própria legislação ordinária (não) são efetivamente concretizados, o que acaba provocando discussões teóricas acerca dos temas relativos a todas as searas jurídicas.

Pensar na efetivação do direito brasileiro inserido nas relações jurídicas nos exige refletir em que medida o ordenamento jurídico se ocupa em diferentes espaços, percepções, áreas, culturas, métodos de reflexão e de interpretações das mesmas. O direito e a realidade se unem para questionar até que ponto as normas estão sendo aplicadas no âmbito jurídico no intuito de efetivar os direitos e garantir a justiça social dos cidadãos. Porém, trata-se de uma aderência complexa e específica que necessita de análises científicas inter-relacionadas com as áreas das ciências jurídicas.

Em busca pela eficácia da aplicação da norma no sistema jurídico, a Atena Editora lança a sua segunda edição da coletânea intitulada “A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2”, um compendio composto por vinte e três capítulos que une pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todos as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar a aplicação das fontes do direito como forma de (não) efetivação das normas acerca da sua concretude e seus efeitos aos casos concretos.

A segunda edição realizada em formato de e-book, é inovadora nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos às questões de proteção e garantia à saúde, assuntos que permeiam as questões de gênero do país, o sistema penal e suas especificidades, as questões processuais no âmbito civil, administrativo e tributário, a democracia e entre outros temas que compreendem os valores morais e culturais da sociedade com a consequência de criação e evolução das normas e suas concretudes.

Temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas

do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra “A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL NA PROTEÇÃO DO DIREITO SOCIAL À SAÚDE E EM RELAÇÃO À A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 95/2016	
Henrique Lopes Dornelas	
DOI 10.22533/at.ed.7062030031	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>16</b>
A CONSAGRAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO ORDENAMENTO JURÍDICO COMO DILEMA ATUAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Milena Thaís Kerkhoff Utzig	
DOI 10.22533/at.ed.7062030032	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>30</b>
A IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO PARA O COMBATE À JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	
Nayara Luiza Pereira Rodrigues	
Pollyana Callou de Moraes Dantas	
Antonio Lucimilton de Souza Macêdo	
Jonas Sampaio da Cruz	
Sarah Rachel Pinheiro	
Pedro Alex Leite Cruz	
DOI 10.22533/at.ed.7062030033	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>36</b>
A INEFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NAS CHACINAS DO CARANDIRU E DE ALÇAÇUZ	
Beatriz Borges Maia	
Nathália Melo Sousa Santos	
DOI 10.22533/at.ed.7062030034	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>41</b>
A PERFORMANCE DA SUSTENTAÇÃO ORAL DOS OPERADORES DO DIREITO NO TRIBUNAL DO JURI	
Alexandre Ranieri Ferreira	
Larissa Pereira Melo da Silva	
Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior	
DOI 10.22533/at.ed.7062030035	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>52</b>
A REFORMA TRABALHISTA (LEI N° 13.467/2017) E OS NOVOS PARADIGMAS DO TELETRABALHO NO BRASIL	
Adriana Mendonça da Silva	
Nayhara Régia dos Santos Nogueira	
DOI 10.22533/at.ed.7062030036	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>70</b>
A RELEVÂNCIA DO USO DE ALGEMAS NA ATIVIDADE POLICIAL SOB A PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL E LEGAL	
Antônio José da Silva Filho	
Ranieldo Barreiras Barbosa Souza	
DOI 10.22533/at.ed.7062030037	



<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>84</b>
A SUBSIDIARIEDADE COMO FUNDAMENTO PRINCIPIOLÓGICO PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE	
Ana Luísa Sevegnani	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7062030038</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>98</b>
ANÁLISE DE CONTRATOS COM CLÁUSULAS ABUSIVAS	
Weider Silva Pinheiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7062030039</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>107</b>
AS COMISSÕES DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO	
Elaine Aparecida Pereira Paulo Roberto Rodrigues Simões	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300310</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>122</b>
DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA E OS NOVOS PARADIGMAS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017	
Adriana Mendonça da Silva Hilza Maria Feitosa Paixão	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300311</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>132</b>
DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA É MEIO PARA REDIRECIONAR EXECUÇÕES FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?	
Marcelo Paar Santiago	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300312</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>168</b>
DIREITOS REPRODUTIVOS DA MULHER NO ROMANCE DISTÓPICO CONTO DA AIA DE MARGARET ATWOOD	
Letícia dos Santos Sousa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300313</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>173</b>
ELITIZAÇÃO, EXCLUSÃO E VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS	
Luiz Felipe Rosolen Ferro Antonio Isidoro Piacentin	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300314</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>191</b>
HABEAS CORPUS PARA ANIMAIS NÃO HUMANOS	
Lígia Lopes Bortolucci Ruas Natália Regina Karolensky Eduardo Augusto Ruas	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300315</b>	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>205</b>
INSEGURANÇA JURÍDICA TRAZIDA PELO STF NAS DECISÕES TOMADAS FORA DE SUA COMPETÊNCIA EM CONFLITO COM O SISTEMA PROCESSUAL PENAL ACUSATÓRIO	
<a href="#">Larissa Regina Lima de Moura</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300316</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>214</b>
LEGALIDADE DA ADOÇÃO BRASILEIRA	
<a href="#">Kamilla Ceyça da Silva Lima</a>	
<a href="#">Kalyana Barbosa da Silva</a>	
<a href="#">Lucilene Medeiros Barbosa</a>	
<a href="#">Ana Leide Rodrigues de Sena Góis</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300317</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>225</b>
MAR SEM FIM: DIVERSIDADE BIOLÓGICA E A PROTEÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DOS OCEANOS	
<a href="#">Letícia Kallás Oliveira</a>	
<a href="#">Márcia Brandão Carneiro Leão</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300318</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>243</b>
NEOCONSTITUCIONALISMO: UMA DÉCADA DE EVOLUÇÃO CONCEITUAL E JURISPRUDENCIAL	
<a href="#">Ione Campêlo da Silva</a>	
<a href="#">Janine Pereira Ribeiro</a>	
<a href="#">Pedro Germano dos Anjos</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300319</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>254</b>
O PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO, E SUAS LIMITAÇÕES EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS E DO DIREITO INTERNACIONAL	
<a href="#">Bruno Cardenal Castilho</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300320</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>269</b>
OPERAÇÕES DE FUSÕES E AQUISIÇÕES (M&A) CONFORME A TEORIA DOS JOGOS	
<a href="#">Andreza Molinário Procópio</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300321</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>291</b>
PARTO ANÔNIMO: ANÁLISE DE SUA CONVENIÊNCIA DIANTE DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA	
<a href="#">Giovana Massaro Guidi</a>	
<a href="#">Marco Antonio dos Anjos</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300322</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>304</b>
PODER GERAL DE EFETIVAÇÃO DA ORDEM JUDICIAL E OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE	
<a href="#">Alcilênio Junio dos Santos Tavares</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300323</b>	

<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>317</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>318</b>

## LEGALIDADE DA ADOÇÃO BRASILEIRA

*Data de aceite: 23/03/2020*

### **Kamilla Ceyça da Silva Lima**

Graduanda em bacharel em direito da Faculdade de Colinas do Tocantins-FIESC/UNIESP, E-mail: kamilla.lima2525@hotmail.com

### **Kalyana Barbosa da Silva**

Graduanda em bacharel em direito da Faculdade de Colinas do Tocantins-FIESC/UNIESP, E-mail: kalyanakah@gmail.com

### **Lucilene Medeiros Barbosa**

Professora Esp. Em Direito da Família, orientadora do Artigo da Faculdade de Colinas do Tocantins-FIESC/UNIESP, E-mail: profa.lucilenemedeiros@gmail.com

### **Ana Leide Rodrigues de Sena Góis**

Professora Mestranda: Coorientadora do Artigo da Faculdade de Colinas do Tocantins- FIESC/ UNIESP, E-mail: jttsena@hotmail.com

**RESUMO:** Adoção é a ação jurídica que cria, entre duas pessoas, uma relação onímoda, que resulta da paternidade e filiação legalizada, é um ato jurídico solene pelo qual alguém recebe em sua família, na qualidade de filho, pessoa a ela estranha, mas mais do que uma ação jurídica, é um ato de sentimento. Por criação legal, é concebida a paternidade, em que o titular de uma adoção é o legítimo pai, proporcionando os efeitos da filiação natural.

Efetuada a adoção, o adotado passa a ser efetivamente filho dos adotantes, em caráter irrevogável e de forma plena. A Constituição Federal de 1.988, art. 227, §6º, iguala os filhos adotivos aos de sangue, havidos ou não da relação do casamento. O ECA permite a adoção de qualquer menor, incondicionado de sua condição, visando sua segurança e bem-estar, principalmente se os seus direitos sofrerem ameaças ou violações. Uma das medidas de salvaguarda é o encaminhamento desse menor em família substituta. Como já dito, a adoção é irrevogável. Entretanto, se houverem maus tratos por parte dos adotantes os mesmos poderão ser exonerados do pátrio poder, como ocorreria se fossem os pais de sangue. No Brasil, é habitual um tipo de adoção, que é chamado de “adoção à brasileira” que se baseia em registrar uma criança em nome dos adotantes, sem o devido processo legal. Apesar da boa intenção esse ato prossegue sendo considerado crime e, portanto, merece ser estudado mais profundamente. Este tipo de adoção será melhor estudado ao longo deste trabalho, pois ainda é uma prática utilizada por casais brasileiros para fugir das filas de adoção, ou até mesmo, poder escolher a criança que irá ser adotada. É um tema ainda polêmico que, sem sombra de dúvidas, diz respeito a um dos



aspectos mais delicados das relações familiares que é a adoção.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito de Família. Adoção. Adoção irregular. Relação socioafetiva. Filiação.

## LEGALITY OF BRAZILIAN ADOPTION

**ABSTRACT:** Adoption is the legal action that creates, between two people, an omnipresent relationship, which results from paternity and legalized filiation, is a solemn legal act by which someone receives in his family, as a child, a stranger to him, but more than that a legal action, is an act of feeling. By legal creation, paternity is conceived, in which the holder of an adoption is the legitimate father, providing the effects of natural sonship. Upon adoption, the adoptee becomes effectively the child of the adopters, irreversibly and fully. The Federal Constitution of 1988, art. 227, §6, equates the adopted children with those of blood, whether or not the marriage relationship. The ECA allows the adoption of any minor, unconditional of their condition, aiming at their safety and well-being, especially if their rights are threatened or violated. One of the safeguard measures is the referral of this minor in a surrogate family. As already said, adoption is irrevocable. However, if there is abuse by the adopters, they can be exonerated from the fatherland power, as it would be if they were the parents of blood. In Brazil, a type of adoption, which is called “Brazilian adoption,” is based on registering a child on behalf of adopters, without due process. Despite the good intention this act continues to be considered a crime and therefore deserves to be studied further. This type of adoption will be better studied throughout this work, as it is still a practice used by Brazilian couples to escape the queues of adoption, or even to choose the child who will be adopted. A still controversial topic that undoubtedly concerns one of the most delicate aspects of family relationships is adoption.

**KEYWORDS:** Family Law. Adoption. Irregular Adoption. Socio-affective relationship. Membership

## 1 | INTRODUÇÃO

A discussão sobre a adoção começou a ser discutida no Brasil ainda no Código de 1916, em 1927, mas ganhou maior repercussão com a Carta Magna de 1988 e com o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) em 1990, os quais são projetos jurídicos de grande relevância no que diz respeito a celebração dos direitos humanos e fundamentais que vem sendo reivindicado por várias gerações de todas as sociedades que constituem a humanidade.

Tanto é verdade que as promulgações das Constituições em todo o mundo tiveram como base os anseios sociais, dentre elas pode se destacar a Constituição dos EUA, da França, do México e a de 1988 do Brasil como Cartas Magnas

democráticas. Lembrando, que no território brasileiro foram formulados vários textos constitucionais desde 1824, mas com maior caráter de cidadania é a do ano de 1988.

E adoção é um direito que pessoas podem ser pais adotivos e outras que podem ser filhos, ou seja, pessoas que nem se conhecem podem formar uma família com o intuito de serem felizes, pois estas buscam amor, carinho, solidariedade, cumplicidade e enfim doação mútua entre si.

Porém, o princípio de amor da adoção é uma ideologia de tempos recentes, pois nos primórdios as ideias variavam entre cumprir com dogmas religiosos e em outros momentos como direito de sucessão, e não como parentesco como funciona nos dias atuais que uma das exigências para a adoção é que as famílias assumam as crianças e adolescentes com sentimento de amor familiar, acrescentado de respeito, de compreensão e enfim de aproximação recíproca.

Nesta perspectiva, o presente trabalho faz um apanhado histórico da adoção, conceitua e frisa a importância da ação de adotar as crianças que são abandonadas pelos pais ainda bebês e que passam a morar em abrigos, ruas e enfim são jogados a própria sorte de sofrimento. Assim, a adoção pode ser considerada um dos ápices da fundamentação dos direitos humanos ou fundamentais por acolher os sujeitos nas suas necessidades.

## 2 | RESGATE HISTÓRICO

Segundo Diniz (2002), podemos afirmar que o surgimento da adoção se deu atendendo imperativos de ordem religiosa. A crença do homem primitivo em que os vivos eram governados pelos mortos levava-os a apaziguar com preces e sacrifícios os ancestrais falecidos para que protegessem os seus descendentes. É no culto aos mortos, exercido em todas as religiões primitivas, que se encontra a explicação e a expansão do instituto da adoção e o papel que ela desempenhou no mundo antigo.

Sendo a família unidade social, econômica, política e religiosa, a constituir um Estado dentro do próprio Estado, com autoridades dentro dos limites do lar, a adoção, nesse contexto, permitia integração, na família ao estrangeiro que aderira à religião doméstica. Gozava, portanto, o adotado, de uma espécie de naturalização política e religiosa. Comenta Diniz:

Sendo então uma espécie de naturalização política e religiosa, uma modificação de culto permitindo a saída de uma família e o ingresso em outra, a adoção garantiu o desenvolvimento pacífico do mundo antigo, sendo considerado um dos grandes catalisadores do progresso e da civilização. (DINIZ, 2002, p. 155)

A adoção no direito primitivo constitui, portanto, um eficaz meio de perpetuar a família e a religião doméstica, assim, mesmo ainda não existindo o testamento –

desconhecido pelo direito hindu e não levado em consideração ou proibido em Atenas até a época de Sólon e, em Esparta, até guerra do Peloponeso –, transferiam-se os bens familiares. A adoção também foi objeto de legislação nas cidades gregas. A Bíblia, o Código de Hamurabi e as leis de Manu já se referem à adoção.

Na Roma antiga, a adoção foi instituída para que se pudesse deixar herdeiros, mesmo numa época em que não havia testamento. Após o surgimento do testamento, a adoção veio exercer outras funções. Inicialmente, vinculava-se ao culto dos mortos, mas cristalizou-se e adquiriu, em seguida, importância política, sendo utilizada pelos imperadores para designarem seus sucessores. Assim, ela perde o instituto de direito privado e se transforma numa técnica de escolha dos futuros chefes do Estado.

No direito romano-helênico, a adoção perdeu sua função política e religiosa, limitando-se a consolar os casais estéreis. No direito canônico, a adoção não era reconhecida, a Igreja manifestava importantes reservas. Os sacerdotes a viam como um meio de suprir ao casamento e à constituição da família legítima e uma possibilidade de fraudar as normas que proibiam o reconhecimento de filhos adulterinos e incestuosos.

Na Idade Média, esse instituto sofreu grande retratação, sendo, em geral, desconhecido nos direitos costumeiros da Europa Ocidental. A estrutura da época medieval, fundada nos laços de sangue no seio da linhagem, opunha-se à introdução de um estranho nela, ou à ideia romana de filiação fictícia.

Na Alemanha, inicialmente, não se conhecia a adoção como forma de filiação. Ela tinha como finalidade instituir um continuador; o adotado obtinha o nome e as armas adotantes, entretanto, não gozava do vínculo de parentesco, não tinha, portanto, direito à herança do adotante, salvo disposição da última vontade ou por doação entre vivos.

O instituto da adoção, como filiação, só penetrou no direito germânico com a recepção do Direito Romano, sendo admitida para suprir a falta do testamento. Era, essencialmente, no dizer de (CHAVES apud SILVA FILHO, 1997, p. 25), “uma *adoptio in hereditatem*”, isto é, um ato destinado a realizar, por meio de atribuição do status de um filho, uma convocação hereditária do adotante (pacto sucessório).

A evolução da adoção entre os germânicos deu-se em três períodos: o primeiro correspondente ao direito primitivo, em que o povo era essencialmente guerreiro e buscava na adoção um meio de perpetuar o chefe de família para a continuação de suas campanhas bélicas. Nesse período, não se constituíam vínculos de parentesco entre adotante e adotado, como já exposto, que somente sucedia por ato de última vontade ou doação entre vivos; o segundo período sofreu influência do Direito Romano e dividiu-se em duas fases distintas: o período anterior à influência da Escola de Bolonha e, a partir dela, até o Código da Prússia (1794); e o terceiro

período, que vai do Código de 1794 ao atual Código Civil da Alemanha.

De acordo com os autores franceses, no século XVI, a adoção se limitava a conferir direitos sucessórios. Somente na Idade Moderna, a revolução Francesa propiciou o ressurgimento da adoção, por meio das reformas das instituições sócias.

Foi na França que a adoção ressurgiu, mediante decisão da Assembleia Legislativa, no ano de 1792, que determinou à sua comissão de legislação e incluí-la no plano geral das leis civis, entretanto, não foram regulamentadas as condições, formas e efeitos. Segundo Lisboa:

Foi graças à intervenção de Napoleão que o Código regulou a adoção, em seus Arts. 343 a 360, no entanto, a critérios rigorosos. A sua aplicação era restrita aos maiores de 50 anos de idade, por parte do adotante, não podendo estes possuir filhos nem descendentes legítimos; era necessário que o adotante fosse pelo menos 15 anos mais velhos que o adotado; exigia-se, também, que fosse dada assistência e fornecido socorro durante pelo menos seis anos ao adotado. (LISBOA, 1996, p.19).

O Código de Napoleão, com interesse do próprio imperador em adotar um de seus sobrinhos, ressuscitou o instituto da adoção na França, entretanto, ele só reconhecia a adoção em relação a maiores. Muito complexo e com normas rigorosas, pouca utilidade teve o Código, sendo de rara aplicação. Posteriormente, baixaram a idade exigida e facilitaram a adoção, permitindo o seu melhor desenvolvimento na sociedade moderna.

Em Portugal, o instituto da adoção foi pouco utilizado, tendo recebido o nome de perfilhamento. Este compreendia não só a adoção propriamente dita, “adoptio”, como a “obligatio” do Direito Romano.

Diferentemente do Direito Romano, o adotante só adquiria o pátrio poder se o adotado tivesse perdido o pai natural. Para que o filho pudesse suceder ao pai adotante, era preciso que se destruísse a ordem de sucessão, que a lei abrisse uma exceção, que só o príncipe poderia autorizar. Era a adoção um título de filiação, que servia para dispensar a prova desse fato nos casos em que era exigida, isto é, para pedir alimentos e suceder nas distinções gentílicas.

O Código Português de 1867 não acolheu o instituto, disciplinado no Código de 1966 nas modalidades: adoção plena, por meio da qual o adotado adquiria a condição de filho legítimo para todos os efeitos legais, salvo alguns necessários; e a adoção restritiva, que atribuía ao adotado e ao adotante os direitos e deveres estabelecidos em lei.

## 2.1 Conceito de adoção

Conceitos e definições dos institutos jurídicos normalmente são formulados pela doutrina e dizem respeito a uma determinada época e sistema em que se inserem. Nessa ação de formular conceitos, abrigam-se os doutrinadores em



características gerais que formam a adoção. Partindo de tal princípio, era de se esperar que não houvesse univocidade conceitual no que tange ao termo. Com relação à falta de uniformização dos conceitos, comenta Silva Filho:

É de se considerar, também que os conceitos jurídicos são formulados a partir de um sistema de normas determinadas incidentes sobre o certo instituto, considerando a produção de certos efeitos. Não é diferente com a adoção. O conjunto orgânico de regras aplicáveis, formando uma unidade, é que caracteriza o seu regime jurídico. Sendo viável o regime jurídico nas várias ordens jurídicas por consecutórios variados, também são os conceitos de adoção, mas geralmente aparece como ato gerador de um estágio. (FILHO, 1997, p.55).

Assim, com o passar do tempo e a evolução e modificação das legislações, o conceito de adoção sofreu significativas mudanças e variações. Embora a palavra derive do latim *adoptio*, que quer dizer dar a alguém o próprio nome ou pôr o nome em uma pessoa, em linguagem mais popular, assume o sentido de acolher alguém. Assim, no Direito Romano, de acordo com (COSTA, 1998, p. 47): “Adoção é o ato solene pelo qual se admite em lugar de filhos quem por natureza não o é” ou “adoção é o ato legítimo pelo qual alguém, perfilha filho que não gerou”.

Hoje, no direito brasileiro, podemos encontrar diversos conceitos de adoção. A definição de Beviláqua para o instituto é de que a adoção é um ato civil pelo qual alguém aceita um estrangeiro, na qualidade de filho. (RODRIGUES, 2002, p. 380) entende que “a adoção é um ato do adotante pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha”. Discorda o dileto autor do vocábulo “aceita”, usado por Beviláqua, pois, segundo ele, o termo não reflete o comportamento do adotante, uma vez que parte dele, adotante, o desejo e a iniciativa do “negócio”.

### **3 | ADOÇÃO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Quando o assunto é adoção no Brasil, é possível observar que o mesmo já estava disposto no Código Civil de 1916, bem como no Código de Menores de 1927. Mas, a partir do advento da Constituição de 1988, com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA), juntamente com o Código Civil de 2002, o tema ganhou uma conotação mais abrangente e preocupada com a efetiva defesa do melhor interesse de crianças e adolescentes.

O código de 1916 tinha como objeto maior de sua preocupação a defesa dos interesses patrimoniais, principalmente quanto às relações familiares. Durante a vigência desse código, o casamento refletia bem esses interesses, pois era colocado como prioridade em relação a outros tipos de constituição familiar, como no caso da união estável, a qual era passiva de discriminação.

Hodiernamente, prevalece na doutrina uma compreensão mais socializada

voltada para a despatrimonialização do direito e conseqüentemente uma legislação com uma função mais voltada para o social, tendo como escopo a busca por um equilíbrio dentro dessa questão. Com isso, verificam-se, no ordenamento jurídico, modificações inseridas em um contexto legislativo que, gradativamente, eleva os sujeitos de família à condição de existência na sociedade e com tal respeito a sua dignidade.

Com o advento da Constituição de 1988, a estrutura familiar ganhou uma conotação mais humanista e preocupada com o maior reconhecimento da dignidade de seus membros. A partir de sua promulgação, a Constituição vigente promoveu uma inovação dentro do nosso ordenamento jurídico, ao eleger o respeito à dignidade da pessoa humana como princípio fundamental do sistema jurídico brasileiro.

Antes de analisar a eficácia desse princípio, é importante destacar que o ordenamento jurídico positivo é composto por regras e princípios. As primeiras de caráter mais impositivo, fechado, e as seguintes, de caráter mais abrangente, sendo diretrizes do sistema. O princípio constitucional possui grande importância para nosso ordenamento jurídico, como destaca Sarmiento (2000): “Se o direito não contivesse princípios, mas apenas regras jurídicas, seria possível a substituição dos juizes por máquinas”.

Esse princípio passa a valorizar o indivíduo integrante da instituição familiar como um ser possuidor de individualidade, o qual deve ser respeitado e atendido nas suas necessidades, principalmente as mais urgentes. Nesse contexto, a dignidade da pessoa humana é colocada no ápice do nosso ordenamento jurídico e encontra na família a base apropriada para seu desenvolvimento. Com isso, percebe-se que as relações familiares possam ser funcionalizadas em razão da dignidade de cada partícipe.

Como já mencionamos, a Constituição Federal de 1988 marcou uma nova época no ordenamento jurídico brasileiro, pois antes dela sempre se colocava em primeiro plano a organização do Estado, deixando o indivíduo em segundo plano. Agora essa nova carta direciona-se para o indivíduo inserido dentro da coletividade, contemplando os direitos individuais sem esquecer os direitos difusos e coletivos.

O artigo 1º da Constituição de Federal mostra que a República Federativa do Brasil é constituída pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito e tendo como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

A Carta Magna de 1988 difere das anteriores por ter um caráter mais voltado para a valorização do homem, sendo considerada por alguns legisladores como antropocêntrica. Nesta linha de raciocínio, o legislador constituinte deu especial atenção aos direitos e garantias fundamentais, pois abordou inicialmente estes

temas, para depois pensar na organização do Estado.

Por outro lado, a família foi reconhecida como base da sociedade e recebe proteção do Estado, nos termos dos artigos 226 e seguintes, por ser considerado como local de formação da pessoa humana. Quando nos referimos à família, é importante salientar que a mesma não se constitui apenas com relações de sangue, mas, sobretudo, afetivas, traduzidas em uma comunhão espiritual e de vida. Nessa Carta, a família tem um papel de destaque por sua importância na formação do indivíduo, um dos objetivos do princípio da dignidade da pessoa humana.

Entendemos que o Princípio do respeito à dignidade da pessoa humana, plasmado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, demonstra uma nova ótica do Direito Constitucional e do Direito de Família, em especial.

Com o objetivo de ratificar a importância do que foi exposto, é importante destacar o pensamento do grande doutrinador constitucionalista Alexandre de Moraes sobre o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:

Concede unidade inerente aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerentes às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam sofrer limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAES, 2005, p. 16).

O novo modelo de proteção engloba todo o povo, contrariando o objetivo anterior que priorizava os interesses meramente particulares. Ratificando esse pensamento, citamos o posicionamento de Pelegri:

O Princípio da dignidade da pessoa humana surge como uma conquista em determinado momento histórico. Trata-se de tutelar a pessoa humana possibilitando-lhe uma existência digna, aniquilando os ataques tão frequentes à sua dignidade. (PELEGRI, 2004, p.5)

Esse princípio demonstra realmente nova realidade do direito constitucional e também do direito de família. A Constituição de 1988 e o Código Civil de 2002 caminham lado a lado e colocam a família sob proteção estatal, priorizando a individualidade de cada membro.

Muito embora alguns juristas classifiquem dignidade como um direito meta individual, onde a proteção deveria ser da coletividade, esse novo posicionamento, em primeiro momento, passa a contrariar essa ideia, pois busca a proteção individual em primeiro plano, mas, na verdade, asseguram outros tantos direitos e garantias. Carlos Roberto Gonçalves cita Gustavo Tepedino, que assim se posiciona:

A milenar proteção da família como instituição, unidade de proteção e reprodução dos valores culturais, éticos, religiosos e econômicos, dá lugar à tutela essencialmente funcionalizada à dignidade de seus membros, em particular no que concerne ao desenvolvimento da personalidade dos filhos. (TEPEDINO, s.d. apud GONÇALVES, 2005).

Já no pensamento de (DINIZ, 2002), o referido princípio constitui a base da comunidade familiar, garantindo o pleno desenvolvimento e a realização de todos os seus membros, principalmente da criança e do adolescente, e critica jurista, que, ante a nova concepção de família, fala em crise, desagregação e desprestígio, salientando que a família passa, sim, por profundas modificações, mas, como organismo natural, ela não se acaba e como organismo jurídico está sofrendo uma nova organização.

Outro que destaca a importância desse princípio é Silvio Salvo Venosa, que defende que a Constituição Federal de 1988 consagra a proteção à família, no artigo 226, compreendendo tanto a família fundada no casamento, como a união de fato, a família natural e a família adotiva. Assim, há muito tempo, diz o mestre, o país sentia necessidade de reconhecimento da célula familiar independentemente da existência de matrimônio.

Diante do exposto, chegamos à conclusão de que a Carta Magna vigente assume uma postura bem mais humanista, tendo principalmente como ponto de referência o Princípio da dignidade da pessoa humana, que assume papel fundamental na proteção da instituição familiar tanto de caráter biológico como afetivo.

Sabemos que, ao longo da história, vários casos de maus tratos a pessoas foram realizados, principalmente nos períodos de guerras. Genocídios de milhares, por vezes, mortos por intolerância à sua condição ética, religiosa ou mesmo orientação sexual, deixando órfãos alguns milhares de crianças. A partir daí os legisladores passam a refletir sobre a condução humana e buscam, dentro de um contexto ético, a valorização do ser humano.

Essa valorização é notória, principalmente quando observamos o art. 5º da atual Carta Magna vigente, que assegura o direito à realização do indivíduo nos seus aspectos subjetivos, tais como honra, liberdade, igualdade, etc.

#### **4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo acerca do tema da colocação da criança ou adolescente em família substituta é importante, pois são muitas as situações no cotidiano jurídico, em que se depara com o impasse decorrente de tal exposição. O trabalho que se pretende desenvolver tem por fundamento o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à



liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Frente a estas questões, a intenção deste trabalho será, portanto, analisar quais as dificuldades e também as peculiaridades de um processo para a colocação de uma criança ou de um adolescente em uma família substituta. O ser humano, no início da sua vida, na infância e em certa fase da juventude, necessita de cuidados especiais. Precisa de quem o crie, o eduque, ampare, defenda, guarde e cuide dos seus interesses.

O homem criado nos padrões de uma família com educação e cuidado obterá uma formação mais elevada, pois tem fundamental influência na formação da sociedade como um todo, não se podendo dizer o mesmo com relação àquele que é criado em ambiente familiar desestruturado.

A família substituta, como o próprio nome diz, substitui a família natural, que é aquela na qual a criança ou adolescente tem direito de, prioritariamente, ser criada, educada no que tange aos princípios morais, e mantida, mesmo que apresentem carências financeiras.

Por esses e outros motivos, incentivar o culto da adoção é extremamente necessário para nosso país que possui altos índices de crianças abandonadas ou marginalizadas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

COSTA, Tarcísio Jose Martins. **Adoção transnacional**: um estado sócio jurídico e comparativo da legislação atual. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

DINIZ, M.H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, v. 5. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. **Código Civil**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002. 342 p.

ECA. **Estatuto da criança e do adolescente**. 3. ed. Brasília, DF: MS, 2009.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. v. VI, Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2005.

LISBOA, Sandra Maria. **Adoção no Estatuto da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PELEGRINI, Carla Liliane Waldow. **Considerações a respeito do princípio da dignidade da pessoa humana**. Revista Boni Juris, Curitiba, v. 16, n. 485, p. 5-16, abr. 2004.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil: direito de família**. 27. ed. v. 6. São Paulo: Saraiva, 2002.

SILVA FILHO, Artur Marques da. **Regime jurídico da adoção estatutária**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à Justiça 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 318

Acusatório 205, 206, 207, 211, 212, 318

Adoção 4, 7, 128, 206, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 223, 224, 229, 261, 292, 294, 297, 298, 299, 303, 309, 310, 311, 318

Algemas 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 318

Animais não humanos 191, 192, 193, 194, 196, 198, 199, 200, 202, 318

Atividade Policial 70, 74, 78, 79, 80, 318

### C

Carandiru 36, 37, 38, 39, 318

Chacinas 36, 37, 39, 318

Cláusulas abusivas 98, 101, 102, 105, 318

Conflitos 59, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 128, 131, 173, 180, 184, 194, 210, 228, 279, 318

Contratos Bancários 98, 100, 102

Cultura de Paz 107, 117, 318

### D

Direitos Fundamentais 1, 3, 5, 6, 8, 9, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 26, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 52, 54, 72, 79, 85, 86, 87, 90, 93, 94, 95, 97, 135, 165, 170, 172, 191, 197, 199, 201, 202, 208, 212, 221, 245, 246, 247, 249, 250, 252, 253, 266, 295, 297, 301, 304, 305, 310, 312, 314, 318

Direitos Humanos 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 21, 36, 37, 38, 39, 40, 115, 116, 120, 121, 123, 124, 165, 168, 169, 171, 172, 215, 216, 253, 254, 259, 260, 261, 263, 264, 267, 268, 294, 302, 317, 318

Direito Social 1, 2, 3, 4, 14, 87, 100, 185, 318

Direitos Reprodutivos 168, 169, 170, 171, 172, 318

Discrecionariade 70, 72, 162, 163, 164, 211, 304, 305, 318

Diversidade biológica 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 235, 238, 240, 241, 242, 318

### E

Elitização 173, 175, 183, 187, 189, 318

Estádios 173, 174, 175, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 318

Execução Fiscal 132, 134, 135, 139, 142, 143, 144, 147, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 318

### F

Fusões 269, 270, 271, 272, 277, 282, 283, 286, 288, 289, 290, 318

## G

Generalidade 84, 87, 94, 110, 169, 318

## H

Habeas Corpus 191, 192, 193, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 209, 249, 251, 253, 315, 319

## I

Identidade de Gênero 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 319

Insegurança Jurídica 2, 205, 206, 211, 244, 247, 252, 319

## J

Judicialização 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 111, 117, 120, 121, 210, 212, 319

Justiça Gratuita 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 319

## L

Legalidade 71, 73, 103, 158, 159, 160, 209, 214, 246, 309, 314, 315, 319

## M

Mediação 107, 108, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 319

## N

Neoconstitucionalismo 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 319

Núcleo 30, 32, 33, 34, 35, 208, 256, 265, 319

## O

Ordem Judicial 158, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 313, 314, 319

Ordenamento Jurídico 6, 8, 13, 16, 21, 23, 24, 26, 27, 59, 65, 75, 77, 78, 85, 89, 91, 99, 125, 132, 135, 138, 146, 149, 150, 159, 161, 164, 169, 198, 204, 211, 220, 248, 249, 252, 258, 292, 305, 309, 314, 319

## P

Parto Anônimo 291, 292, 293, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 319

Performance 41, 42, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 255, 319

Personalidade Jurídica 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 198, 204, 263, 319

Poder Constituinte Originário 254, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 319

Proteção animal 197, 204, 319

## R

Reforma Trabalhista 52, 55, 61, 62, 67, 68, 122, 123, 124, 130, 131, 319

Retrocesso 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 122, 123, 204, 212, 248, 264, 319

Romance 168, 319

## S

Sistema prisional 38, 184, 320

Subsidiariedade 84, 85, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 106, 139, 320

## T

Teletrabalho 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 320

Teoria dos Jogos 269, 270, 273, 277, 283, 285, 286, 288, 289, 290, 320

Tribunal do Júri 41, 42, 43, 45, 46, 47

 **Atena**  
Editora

**2 0 2 0**